

CONTRATO PARA MÃO DE OBRA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS.

Nº 049/2014.

Contrato para prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado Exporpeças Com. Assist. Tec. Máquinas Ltda, empresa inscrita no CNPJ nº 01.753.288/0001-38, com sede na Rua do Parque, nº 126, Bairro São Geraldo, em Porto Alegre-RS, celebram o presente contrato, referente o Processo nº 158/2014, Edital 054/2014, DL 007/2014 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Mão de obra e aquisição de peças para o conserto da Pá Carregadeira TC 02 de uso na secretaria de obras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 10.258,70 (dez mil, duzentos e cinquenta e oito reais, setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela administração mediante o recebimento das mercadorias, e da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta prestação de serviço, serão tendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos.

36.284 – Materiais para Manutenção e Conservação de Veículos

05.01.04.122.0002.2091

33.90.30.39.03.00.00

10.536 - Materiais para Manutenção e Conservação de Veículos

05.01.04.122.0002.2091

33.90.39.19.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do presente contrato para recebimento das peças, será de responsabilidade do Secretário do Obras e Serviços Públicos, que poderá designar um servidor como responsável.

CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 10% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 24 de abril de 2014.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF